



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 04 /17 – CCJ

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, com ênfase aos cruzeiristas pelo cultivo da tradição marinheira.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

A Procuradoria desta Casa, fl. 07, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a presente proposição deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do disposto no artigo 36, inciso I, alínea “a”, do RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Destaca-se, que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOM-PA, art. 9º, inciso II e III)¹.

Além dos referidos dispositivos legais é importante frisar que a proposição em comento, também encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso II, do

¹ LOMPA:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



Câmara Municipal de Porto Alegre

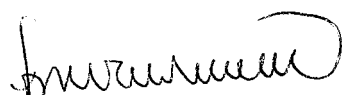
PROC. Nº 1872/16
PR Nº 041/16
Fl. 2

PARECER Nº 04 /17 – CCJ

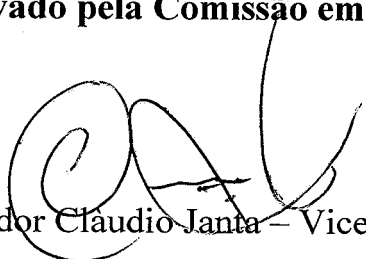
RCMPA², e no artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 2.083, de 07 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.163, de 14 de dezembro de 2009.

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2017.

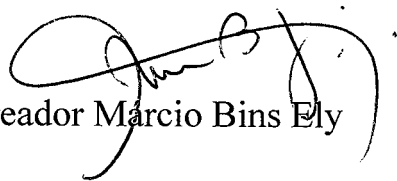

**Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 21 - 2 - 17


Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Adeli Sell


Vereador Marcio Bins Ely


Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

/LS

² Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:
Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
II – em cada Sessão Legislativa Ordinária, 01 (um) Diploma Honra ao Mérito.